

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA



# DIÁRIO OFICIAL

Laguna, 15 de abril de 2005 - Prefeitura Municipal de Laguna - Nº 249

## PUBLICAÇÃO DE ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

#### **DECRETO N.º 1.433, DE 04 DE ABRIL DE 2005**

"REVOGA O DECRETO 1.273/04 QUE DISPÕE SOBRE O ISS DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E OUTROS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com que dispõe o art. 68, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 1.273 de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS - devido pelos estabelecimentos de hospedagem e outros prestadores de serviços que atuam durante a temporada de verão.

Art. 2º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS - devido pelos estabelecimentos de que tratava o Decreto 1.273/04, serão calculados na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO N.º 1.434, DE 11 DE ABRIL DE 2005.**

"Remaneja Recursos dentro da mesma categoria de Programação de Gastos no Orçamento Vigente do Município de Laguna".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos de um elemento de despesa para outro, no Orçamento Vigente do Município de Laguna e, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 06 - Secretaria de Educação e Esportes  
P/A: 200A - Funcionamento e manutenção dos serviços inerentes à Secretaria

Elemento: 58.4490.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor as seguintes dotações:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 06 - Secretaria de Educação e Esportes  
P/A: 2005 - Funcionamento e manutenção dos serviços inerentes à Secretaria

Elemento: 53.3390.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

52.3390.14.00.00 - Diárias Civil.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO N.º 1.435, DE 13 DE ABRIL DE 2005.**

"Remaneja Recursos dentro da mesma categoria de Programação de Gastos no Orçamento Vigente do Município de Laguna".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos de um elemento de despesa para outro, no Orçamento Vigente do Município de Laguna e, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 07- Secretaria de Infra-Estrutura

P/A: 2016 -Manutenção e Funcionamento da Secretaria e Dependências

Elemento da Despesa: 133-319094.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 10.000 ( dez mil reais)

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 07- Secretaria de Infra-Estrutura

P/A: 2016 -Manutenção e Funcionamento da Secretaria e Dependências

Elemento da Despesa: 132.319034.00.00 - outras despesas de Pessoal decorrente de Contrato de terceirização - R\$10.000 (dez mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

### LEIS

#### **ERRATA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, Sr. Célio Antônio, faz saber a todos os habitantes, que a Lei que Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS - no Município de Laguna, publicada como Lei Complementar 117/05, trata-se na verdade, da Lei Complementar 118/05.

Laguna, 18 de abril de 2005.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 31 DE MARÇO DE 2005.**

Dispõe sobre o programa de recuperação de créditos fiscais- REFIS, no município de Laguna/

SC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laguna/SC, Sr. Célio Antônio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art.1º Fica estabelecido no âmbito da Secretária Municipal de Finanças, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei 1062, de 20 de dezembro de 2004 e art. 12 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

§1º A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§2º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 2º O REFIS alcança todos os créditos tributários ou não, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2004, ou em fase de lançamento, inclusive o:

I - ajuizado ou não;

II - parcelado, inadimplente ou não;

III - não constituído, desde que confessado espontaneamente;

IV - decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária;

V - constituído por meio de ação fiscal.

Parágrafo único. Somente os contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município e quando for o caso, pessoa jurídica que estiver regular com a entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras - DIEF, junto a Fazenda Estadual, poderão fazer jus aos benefícios do REFIS.

Art. 3º A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 4º Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º A apuração e consolidação dos débitos tributários que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004, obedecerão aos seguintes critérios:

I - para pagamento à vista até o dia 29 de julho de

2005 serão excluídos 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas;

II - para pagamento à vista a partir do dia 01 de agosto de 2005 serão excluídos 60% (sessenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas;

III - para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até 31 de dezembro de 2004, serão reduzidos em 40% (quarenta por cento);

IV - para pagamento entre 07 (sete) e 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até 31 de dezembro de 2004, serão reduzidos em 30% (trinta por cento);

V - para pagamento entre 13 (treze) e 18 (dezoito) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até 31 de dezembro de 2004, serão reduzidos em 20% (vinte por cento);

VI - para pagamento entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até 31 de dezembro de 2004, serão reduzidos em 10% (dez por cento);

VII - com a aprovação do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, para pagamento em mais de 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até 31 de dezembro de 2004, não sofrerão nenhuma redução.

Art. 6º A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento à vista do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo de Parcelamento do Crédito Tributário.

Art. 7º Sobre o valor do débito a parcelar, devidamente atualizado pela UFIRM, incidirá juros à base de 1% ao mês, nos termos dos arts. 421, III e 422 da Lei Complementar nº 105 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 8º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas e a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas;

Art. 9º O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento e as demais a cada 30 (trinta) dias;

Art. 10 As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pela UFIRM, mais juros de 1% ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 11 Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram depois da data de 31 de dezembro de 2004, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Art. 12 A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data da opção;

III - ao fornecimento obrigatório, dentro do prazo regulamentar, do comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras - DIEF, junto a Fazenda Estadual, quando solicitado pela Fiscalização Municipal.

Art. 13 O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:

I - em moeda corrente;

II - em cheque;

III - compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida pelo art. 91 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003;

IV - dação em pagamento, a critério da Administração e na forma dos arts. 96, 97 e 98 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003;

Parágrafo único. É permitida a utilização dos créditos da dívida ativa do sujeito passivo optante do REFIS, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel(is) pertencente(s) a tais contribuintes Art. 14 O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

III - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§1º. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automático do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial. §2º. Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 15 É facultada a qualquer pessoa, física ou jurídica, assumir e liquidar débitos tributários de terceiros, através das hipóteses previstas no art. 13 desta Lei, mediante procuração outorgada pelo sujeito passivo.

Art. 16 As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidos sob a égide desta Lei.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de adesão ao REFIS até o dia 31 de dezembro de 2005.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIAS

##### **PORTARIA PG Nº 04/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 479, datado de 01/08/95 e,

Considerando que o servidor Gustavo Luz Guedes, membro da Comissão Permanente de Licitação, gozará férias no mês de abril de 2005;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação não pode desempenhar suas atividades sem que esteja completa,

#### **RESOLVE:**

1 - Designar o Sr. Dourival de Oliveira, para compor a Comissão Permanente de Licitação - COPELI, a partir desta data e, enquanto durar o

período de férias do servidor Gustavo Luiz Guedes.

2 - Comunique-se à Comissão Permanente de Licitação e o servidor designado, registrando e publicando a presente, na forma da Lei.

Laguna, SC., 01 de abril de 2005.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

##### **PORTARIA RH Nº 0506/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

#### **RESOLVE:**

DEMITIR A PEDIDO, ANDREIA MICHELON, Odontóloga no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.

CÉLIO ANTONIO  
Prefeito Municipal

##### **PORTARIA RH Nº 0507/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

#### **RESOLVE:**

DEMITIR A PEDIDO, ANETE REGIANE DOS SANTOS ALVES, ocupante do Cargo de Professora de Pré Escolar, Nível 1A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.

CÉLIO ANTONIO  
Prefeito Municipal

##### **PORTARIA RH Nº 0508/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

#### **RESOLVE:**

DEMITIR A PEDIDO, JOÃO ANTONIO RAULINO, ocupante do Cargo de Professor de 5º a 8º série, 06 aulas Geografia, Nível 1A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.

CÉLIO ANTONIO  
Prefeito Municipal

##### **PORTARIA RH Nº 0509/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

#### **RESOLVE:**

Alterar, os número de aulas, das Professoras abaixo relacionadas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

-Almíro Pittigliani de Carvalho - de 21 aulas para 24 aulas;

-Antonio Bastos Scott - de 30 aulas para 37 aulas;

-Cristiano Batista Gordo - de 09 aulas para 15 aulas;

-Leonor Almeida Cardoso da Silva - de 06 aulas para 09 aulas;

-Lucilene Firmino Costa - de 03 aulas para 07 aulas;  
 -Luciani da Silva Ricardo - de 16 aulas para 40 aulas;  
 -Márcia Helena Marcondes - de 06 aulas para 09 aulas;  
 -Mariléa Souza dos Santos - de 31 aulas para 34 aulas;  
 -Ronaldo Pacheco Bonifácio - de 15 aulas para 20 aulas;  
 -Tadeu César Henrique Rodrigues - de 21 aulas para 24 aulas.  
 Dê-se ciência e registre-se.  
 Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.  
 CÉLIO ANTONIO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA RH N.º 0510/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor de 1º a 4º série, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/04/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar n.º 046 de 24/11/99.

-Maria Aparecida Ramos Moro - Nível 3A - 20 horas;  
 -Mariluci Sampaio Ribeiro - Nível 3 A - 20 horas;  
 -Simone Batista - Nível 3 A - 20 horas.  
 Dê-se ciência e registre-se.  
 Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.  
 CÉLIO ANTONIO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA RH N.º 0511/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor de 5º a 8º série, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/04/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar n.º 046 de 24/11/99.

-Alexandra da Rosa Souza - 07 aulas Ciências/Matemática - 1 A;  
 -Gabriel Marçal Souza - 15 aulas Educação Física - 1 A;  
 -Geraldo Tavares - 20 horas Educação Física - 4 A;  
 -Mengalvio Palma Fernandes - 12 aulas Educação Física - 1 A.  
 Dê-se ciência e registre-se.  
 Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.  
 CÉLIO ANTONIO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA RH N.º 0512/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, CONCEIÇÃO APARECIDA ANGÉLICO para exercer o Cargo de Professora de Pré Escolar, nível 1 A, 20 horas com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de

01/04/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar n.º 046 de 24/11/99.  
 Dê-se ciência e registre-se.  
 Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.  
 CÉLIO ANTONIO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA RH N.º 0513/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR, SILVANA CRISPIN DE SÁ, ocupante do Cargo de Servente, Nível ANB 01, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.  
 CÉLIO ANTONIO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA RH N.º 0514/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR A PEDIDO, JULIANA DEMÉTRIO RIBEIRO, Odontóloga no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.  
 CÉLIO ANTONIO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA RH N.º 0530/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, IVANDRO TEIXEIRA ROMAGNA para exercer a Função de Médico no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em conformidade com a Lei n.º 0759 de 14 de maio de 2001, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.  
 CÉLIO ANTONIO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA RH N.º 0531/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, IZABEL CRISTINA MAURICIO para exercer o Cargo de Professor de 1º a 4º Série, Nível 1 A, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/04/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar n.º 046 de 24/11/99.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.  
 CÉLIO ANTONIO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA RH N.º 0535/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Fiscal Epidemiológico, Nível ANM 10, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir de 01/04/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo n.º 001/SMS/2005, de 02 de março de 2005.

-Anabel Alves;  
 -André Saul da Silva;  
 -Bruno dos Santos;  
 -David Garcia Silva;  
 -Magda Mara Vieira;  
 -Marcos Aurélio da Silva Souza;  
 -Marcus Luz Fernandes;  
 -Thiago Bento Candido.  
 Dê-se ciência e registre-se.  
 Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.  
 CÉLIO ANTONIO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA RH N.º 0536/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR A PEDIDO, CAROLINA SOUZA DA SILVA, ocupante do Cargo de Odontóloga do Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.  
 CÉLIO ANTONIO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA RH N.º 0537/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, JOÃO CARLOS CABRAL CARPES para exercer a Função de Odontólogo no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em conformidade com a Lei n.º 0759 de 14 de maio de 2001, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.  
 CÉLIO ANTONIO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA RH N.º 0538/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, ANELISA OLIVA VINHOLES para exercer a Função de Odontóloga no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, em conformidade com a Lei n.º 0759 de 14 de maio de 2001, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.  
 CÉLIO ANTONIO  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA RH Nº 0539/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, temporariamente, por excepcional interesse do serviço público, em caráter de urgência pelo prazo de 120 dias, o Sr. OLAVO PERESSONI DA ROSA, para exercer a função de Médico, nível ANS 21, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, de acordo a Lei Complementar nº 041/99, alterada pela Lei Complementar nº 046, de 24 de novembro de 1999, artigo 2º, inciso VI, a partir desta data. Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Abril de 2005.

CÉLIO ANTONIO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA RH Nº 0547/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, CARLA DANIELE AQUILINO CALDAS, para exercer o Cargo de Professor de 1º a 4º série, Nível 3 A, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 05/04/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar nº 046 de 24/11/99.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Abril de 2005.

CÉLIO ANTONIO  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Laguna.  
Prefeito Municipal - CÉLIO ANTÔNIO  
Av. Engº Colombo Machado Salles, 145  
CEP 88790-000 - Centro - Laguna - SC  
Tel.: (48) 646-0533



















**ANEXO A ESTE DIÁRIO OFICIAL Nº  
247, DE 15 DE MARÇO DE 2005, O  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
E RELATÓRIO DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA DO 2º BIMESTRE,  
ELABORADO PELA SECRETARIA  
DE FINANÇAS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAGUNA**



